

PROCESSO 25.0.000019846-6
INTERESSADO ESMAT
ASSUNTO CURSO DIREÇÃO DEFENSIVA

Decisão Nº 6952 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de demanda encaminhada pela Escola da Magistratura (ESMAT), por meio da qual apresenta o Documento de Formalização da Demanda, o Mapa de Gerenciamento de Riscos e o Termo de Referência da ESMAT, aprovados, o qual tem como objeto a contratação de empresa para ministrar o curso de DIREÇÃO DEFENSIVA E EVASIVA, para Magistrados (as) e Servidores (as) do Poder Judiciário Tocantinense. (6740995)

A Presidência encaminhou os autos a esta Diretoria, para as providências necessárias (6743103).

A **ESMAT** justificou a necessidade da contratação, no Termo de Referência 6733724:

"O ambiente social contemporâneo apresenta desafios crescentes relacionados à segurança, à mobilidade urbana e à preservação da integridade física de autoridades e de servidores(as) públicos(as). Nesse contexto, a capacitação em direção defensiva e evasiva se mostra fundamental, uma vez que busca preparar condutores(as) para antecipar riscos, adotar práticas preventivas e, quando necessário, reagir de maneira técnica e eficaz diante de situações críticas.

A proposta do curso visa atender a essas demandas específicas, oferecendo conhecimentos teóricos e práticos que possibilitam mais domínio do veículo, seja em cenários urbanos ou em contextos operacionais. Para magistrados(as) e servidores(as), essa preparação contribui para o fortalecimento da cultura de segurança institucional, reduzindo vulnerabilidades e ampliando a capacidade de resposta em situações adversas.

Além da prevenção de acidentes de trânsito, o treinamento favorece a adoção de condutas mais seguras e estratégicas, alinhadas às responsabilidades funcionais. Técnicas de direção defensiva e evasiva, aplicadas de forma criteriosa, constituem instrumentos relevantes para a preservação da vida, do patrimônio público e da eficiência no exercício das atribuições.

Por fim, a realização deste curso justifica-se como medida de aperfeiçoamento contínuo, voltada a garantir mais segurança, confiança e eficácia na condução veicular. Trata-se de iniciativa que reforça o compromisso institucional com a valorização dos(as) servidores(as) e a proteção das autoridades, assegurando que magistrados(as) e equipes de apoio estejam preparados(as) para enfrentar, com responsabilidade e competência, os desafios inerentes ao trânsito e à segurança pública."

Os autos foram instruídos com Documento de Formalização da Demanda (6717410), gerenciamento de risco (6717431); termo de referência (6732650); proposta (6732209), justificativa do preço (6732651); informação de valor de mercado (6732669); declaração que não emprega menor (6732703); certidões de regularidade fiscal (6732698); currículo e diploma (6732724 a 6732856).

Em conformidade ao cronograma disposto no Termo de Referência (6732650), as atividades serão na modalidade presencial: Parte Teórica – Escola Superior da Magistratura Tocantinense Parte Prática – Kartódromo Rubens Barrichello, nos dias: Turma 1 – 21 de outubro de 2025; Turma 2 – 22 de outubro de 2025; Turma 3 – 23 de outubro de 2025;

ASTDG informou que a despesa está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2025, **item 219**, evento 6591572 do SEI 24.0.000005155-8.

A DIVPODG apresentou a classificação orçamentária (6750196) e a DIFIN, o Detalhamento de Dotação (6751764).

A minuta de contrato foi juntada pela DCC no evento 6753498.

O Parecer 1954 (6768091), de lavra da **ASJUADMDG**, opinou pela possibilidade jurídica da contratação direta em referência, na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/21.

Ante o exposto, considerando a documentação juntada aos autos, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/21 e, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da referida Lei, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **H. NERI DIREÇÃO TÁTICA - LTDA**, para ministrar o curso "Direção Defensiva e Evasiva, para Magistrados(as), – Militares da Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e – Motoristas de desembargadores(as), motoristas da Presidência do TJTO e motoristas da Corregedoria-Geral de Justiça, na modalidade presencial; no valor de **R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais)** mediante minuta contratual de evento 6753498.

Desta feita, encaminhem-se os autos, sucessivamente, à:

- 1. SPADG**, para publicação desta Decisão;
- 2. DCC**, para providências de formalização do contrato;
- 3. DIFIN**, para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitantemente, à **ESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral